



## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Processo nº** : 043/2022  
**Modalidade** : PREGÃO Nº 019/2022  
**Tipo** : PRESENCIAL  
**Objeto** : AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

### **I - PREÂMBULO**

**1.1** - A Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, com sede à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.493.239/0001-06, através de seu Pregoeiro Oficial, Sr. ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES, designado pela Portaria nº 021/2022 de 01 de julho de 2022, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 043/2022, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, ainda, pelas demais condições estabelecidas no presente EDITAL e seus anexos, que as licitantes devem submeter-se, sem quaisquer restrições:

**1.2** - Prazo para apresentação dos envelopes contendo as propostas iniciais e a documentação:

**ENTREGA DOS ENVELOPES “01-PROPOSTA” E “02-DOCUMENTAÇÃO”:**  
**LOCAL:** Secretaria da CPL – Sede da Prefeitura Municipal de Itanhomi  
**Endereço:** Avenida JK, nº 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000  
**DIA:** Até 27 de outubro de 2022  
**HORÁRIO:** Até às 08:00 h (oito horas)

**ABERTURA DOS ENVELOPES “01-PROPOSTA” E “02-DOCUMENTAÇÃO”:**  
**LOCAL:** Secretaria da CPL – Sede da Prefeitura Municipal de Itanhomi  
**Endereço:** Avenida JK, nº 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000  
**DIA:** 27 de outubro de 2022  
**HORÁRIO:** A partir das 08:00 h (oito horas)



---

---

## II - DO OBJETO

---

---

**2.1** - O objeto da presente licitação é a aquisição de 01 (um) veículo tipo HATCH, zero km, ano de fabricação 2022 ou 2023 / modelo 2023, capacidade 05 lugares, motor bi-combustível com potência mínima de 72 CV, câmbio manual ou automático, 04 (quatro) portas laterais, tração dianteira, direção elétrica ou hidráulica, ar condicionado, móveis e equipamentos de saúde e equipamentos de informática, para a Secretaria Municipal de Saúde, obedecido à descrição e especificações técnicas constantes no Termo de Referência deste instrumento (ANEXO I), conforme RESOLUÇÃO SES/MG 6.286/2018 (que institui incentivo financeiro complementar), autorizada pelo Governo do Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde.

**2.2** - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**2.2.1** - ANEXO I - Descrição e especificações técnicas do objeto (Termo de Referência);

**2.2.2** - ANEXO II - Modelo de carta de credenciamento;

**2.2.3** - ANEXO III - Modelo de apresentação da proposta comercial;

**2.2.4** - ANEXO IV - Modelo de apresentação da planilha orçamentária de custos;

**2.2.5** - ANEXO V - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos do edital;

**2.2.6** - ANEXO VI - Modelo de declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho;

**2.2.7** - ANEXO VII - Modelo de declaração de idoneidade;

**2.2.8** - ANEXO VIII - Modelo de declaração de regularidade quanto ao trabalho do menor;

**2.2.9** - ANEXO IX - Modelo de declaração assegurando o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;

**2.2.10** - ANEXO X - Minuta contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## III - DAS RESTRIÇÕES, CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

---

---

### 3.1 - Das restrições:

**3.1.1** - Não poderão participar da presente licitação as empresas que se encontrarem sob falência, consorciada, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública em quaisquer de suas esferas.

### 3.2 - Das condições:

**3.2.1** - Poderão participar da presente licitação todas as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, que adquirirem o EDITAL convocatório até o penúltimo dia útil da data marcada para abertura dos envelopes, por meio de expediente entregue no Departamento Municipal de Licitação, aos cuidados do Pregoeiro Municipal, designado no preâmbulo deste edital.

**3.2.2** - Para consulta e conhecimento dos interessados, o EDITAL permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no saguão da Prefeitura Municipal de Itanhomi. Cópia do edital poderá ser obtida junto à Equipe de Apoio ao Pregão, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, dentro dos prazos previstos neste instrumento, ou através do site: <http://transparencia.itanhomi.mg.gov.br>.

### 3.3 - Dos requisitos para as licitantes:

**3.3.1** - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO”.

**3.3.2** - O envelope “02-DOCUMENTAÇÃO”, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e declarações (de acordo com os anexos deste instrumento), deverá conter:



### **3.3.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

#### **3.3.2.1.1 - Conforme o caso consistirá em:**

- a)-** Cópia da Cédula de Identidade e CPF do representante legal da licitante;
- b)-** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)-** Ato constitutivo inicial, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor (última alteração), devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- d)-** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)-** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **3.3.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a)-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)-** Alvará de Licença para Localização e Funcionamento da empresa;
- c)-** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- d)-** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal);
- e)-** Certidão Negativa de Débito (CND) quanto a Dívida Ativa da União, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- f)-** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**g)**- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

**h)**- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**i)**- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, a no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes;

**3.3.2.2.1** - Quando não houver prazo de validade fixado nos documentos mencionados nas alíneas de “**b**” a “**i**” do subitem anterior, será considerada a validade de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

### **3.3.2.3** - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**a)**- Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde ateste que a licitante já tenha fornecido objeto da mesma natureza do presente EDITAL (de acordo com o lote pleiteado) e que os mesmos foram entregues de maneira satisfatória quanto à qualidade e prazos.

### **3.3.2.4** - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**a)**- Certidão Judicial Cível Negativa, expedida através da internet ou por órgão competente do Poder judiciário da comarca da sede da pessoa jurídica, a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **3.3.2.4** - DECLARAÇÕES:

**a)**- Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (ANEXO VI);

**b)**- Declaração de IDONEIDADE, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública em quaisquer de suas esferas (ANEXO VII);



c)- Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 05 de setembro de 2002 (ANEXO VIII);

d)- Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que a empresa cumpre as normas de saúde e segurança no trabalho (ANEXO IX).

**3.3.3** - Os documentos necessários à habilitação da licitante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original.

**3.3.4** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados no ato de abertura dos envelopes “02-DOCUMENTAÇÃO”.

**3.3.5** - Os documentos retirados pela INTERNET terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores.

**3.3.6** - A ausência de documentos ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título DESCLASSIFICARÁ AUTOMATICAMENTE a proponente.

**3.3.7** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

---

---

#### **IV - DO CREDENCIAMENTO**

---

---

**4.1** - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o representante legal da proponente deverá se apresentar para CREDENCIAMENTO, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar do certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.



**4.2** - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**4.2.1** - Tratando-se de sócio ou proprietário da empresa, cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, juntamente com a última alteração estatutária ou contratual, ou ainda, outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**4.2.2** - Tratando-se de representante legal, os documentos descritos no subitem anterior, de acordo com o enquadramento da empresa, e a CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo constante no ANEXO II deste edital, com firma reconhecida em cartório competente, de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente;

**4.2.3** - Tratando-se de procurador, os documentos descritos no subitem **4.2.1**, de acordo com o enquadramento da empresa, e a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório competente, de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, na qual constem amplos poderes para participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022 (ou de forma genérica para licitações em geral), podendo para tanto interpor recursos e desistir de sua interposição, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**4.3** - Juntamente com os documentos exigidos para o CREDENCIAMENTO, deverá ser apresentada DECLARAÇÃO da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que a mesma aceita as exigências do EDITAL e atende plenamente seus requisitos, conforme modelo constante no ANEXO V deste instrumento.

**4.4** - Os documentos para o credenciamento e a declaração descrita no item anterior deverão ser apresentados separados dos envelopes 01-Proposta Comercial e 02-Documents de Habilitação.

**4.5** - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas 01 (uma) empresa.





**V - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES**

**5.1 - A PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e lacrados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE “01-PROPOSTA COMERCIAL”**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2022**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022**  
**ABERTURA: DIA 27/10/2022 ÀS 08:00 HORAS**  
**OBJETO: Aquisição de um veículo tipo HATCH, zero km, capacidade 05 lugares, móveis e equipamentos de saúde e equipamentos de informática.**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ/MF Nº:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**A/C Sr. ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES (PREGOEIRO OFICIAL)**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**  
**AVENIDA JK, Nº 91 – CENTRO – ITANHOMI/MG – CEP: 35.120-000**

**ENVELOPE “02-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2022**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022**  
**ABERTURA: DIA 27/10/2022 ÀS 08:00 HORAS**  
**OBJETO: Aquisição de um veículo tipo HATCH, zero km, capacidade 05 lugares, móveis e equipamentos de saúde e equipamentos de informática.**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ/MF Nº:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**A/C Sr. ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES (PREGOEIRO OFICIAL)**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**  
**AVENIDA JK, Nº 91 – CENTRO – ITANHOMI/MG – CEP: 35.120-000**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## **VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO**

---

---

**6.1** - Não será admitido o encaminhamento da PROPOSTA COMERCIAL e/ou DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO via fax ou por e-mail.

**6.2** - Após o recebimento dos envelopes pela Equipe de Apoio ao Pregão, não serão aceitos pedidos de juntadas ou substituição de quaisquer documentos, retificação de preços ou de condições.

**6.3** - A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto a seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

**6.4** - Após o horário estabelecido, a Equipe de Apoio ao Pregão, não receberá envelopes contendo PROPOSTA COMERCIAL ou DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de nenhuma empresa retardatária, independente da alegação e pretextos causadores do atraso.

---

---

## **VII - DO ENVELOPE 01-PROPOSTA COMERCIAL**

---

---

**7.1** - O envelope 01- PROPOSTA deverá conter a Proposta Comercial e o Relatório de Especificações, datilografados ou processados em computador, redigido em português, de forma clara e detalhada, isenta de emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, devidamente datada e assinada ao seu final, contendo, sob pena de desclassificação:

**7.1.1** - Indicação da razão social, endereço completo, inscrição estadual e CNPJ da proponente;

**7.1.2** - Número do Processo Licitatório e do Pregão Presencial;

**7.1.3** - Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações exigidas;

**7.1.4** - Preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo arábico e por extenso (somente o preço total), apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, de forma clara e precisa, limitando-se rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induza o julgamento a



ter mais de um resultado. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, combustíveis, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente licitação;

**7.1.5** - Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do envelope proposta;

**7.1.6** - Prazo da entrega: 30 (trinta) dias a partir da expedição da ORDEM DE FORNECIMENTO;

**7.1.7** - Local da entrega: Sede do Município de Itanhomi-MG (Almoxarifado);

**7.1.8** - Data, carimbo, assinatura e identificação do signatário.

**7.2** - Não serão consideradas propostas alternativas ou que ofereçam descontos ou vantagens em relação às demais propostas.

**7.3** - O envelope “01-PROPOSTA COMERCIAL” deverá ser apresentado de acordo com os modelos constantes nos ANEXOS III e IV deste edital. Neste envelope deverá ser apresentado ainda a FICHA TÉCNICA com todas as especificações e informações do veículo.

---

---

## **VIII - DO ENVELOPE 02-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

---

**8.1** - No envelope 02-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que será apresentado indevassável, mediante fecho ou lacre, rubricado no local de fechamento, deverão ser apresentados os documentos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou pelos membros da Equipe de Apoio ao Pregão, mediante apresentação dos originais para confronto ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**8.2** - Os documentos de que fala o item anterior são os exigidos no item **3.3**, seus subitens e suas alíneas.

**8.3** - Os documentos originais apresentados para autenticação, serão devolvidos pela Equipe de Apoio ao Pregão, após sua conferência pelos interessados.



---

## **IX - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

---

**9.1** - O Pregão Presencial será processado e julgado de acordo com os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2** - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES, realizada no local, dia e horário já determinados no item **1.2** deste EDITAL.

**9.3** - Nos termos deste EDITAL, o interessado, ou seu representante legal, deverá comprovar possuir poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

**9.4** - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novas proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e Documentação, exclusivamente das participantes devidamente credenciadas.

### **9.5 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

**9.5.1** - Abertos os envelopes de PROPOSTAS COMERCIAIS, cujos documentos serão rubricados, lidos, conferidos e analisados pelo Pregoeira e pelas licitantes que assim desejar, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**9.5.2** - Após a abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de MENOR PREÇO OFERTADO POR LOTE, e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço em cada lote, para participarem dos lances verbais.



**9.5.3** - Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que suas proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

#### **9.6 - LANCES VERBAIS:**

**9.6.1** - Às licitantes classificadas, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pela última classificada e prosseguindo-se com as demais licitantes em ordem decrescente de classificação.

**9.6.2** - Os lances verbais a que se refere o subitem anterior destinam-se a cobrir a oferta da primeira classificada, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances de igual valor.

**9.6.3** - O empate entre 02 (duas) ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver empate entre as propostas escritas e quando nenhuma das demais licitantes classificadas apresentar proposta verbal inferior a estas. Neste caso o desempate ocorrerá através de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente PREGÃO.

**9.6.4** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo PREGOEIRO, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

#### **9.7 - JULGAMENTO:**

**9.7.1** - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO ofertado por LOTE.

**9.7.2** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas ofertadas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



**9.7.2.1** - Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço ofertado em cada LOTE e o valor estimado do objeto cotado;

**9.7.2.2** - Em havendo apenas 01 (UMA) OFERTA e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**9.7.3** - Sendo aceitável a oferta de menor preço em cada LOTE, será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias com base na documentação apresentada.

**9.7.4** - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada pelo Pregoeiro a LICITANTE vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**9.7.5** - Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se a sua autora não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação da proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela ADJUDICADO o objeto deste edital, para a qual apresentou proposta.

**9.7.6** - Apurada a melhor proposta que atenda ao EDITAL, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

**9.7.7** - A licitante declarada vencedora deverá apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 48:00 h (quarenta e oito) horas após o encerramento deste PREGÃO, nova proposta escrita com o preço do objeto licitado pela empresa, cujo valor resultou do lance verbal final ofertado.

**9.7.8** - A **DIFERENÇA** entre o preço proposto inicial (escrito) e o preço final ofertado na etapa de lances, será transformada em percentual de desconto, que será aplicado e subtraído em todos os itens da PLANILHA INICIAL DE PREÇOS, sem discriminação, de cada lote independentemente, sendo o valor do desconto proporcional ao valor unitário de cada item.



**9.8** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, no final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio ao Pregão e pelos representantes das licitantes presentes.

**9.9** - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, às licitantes, julgadas desclassificadas, os envelopes “01-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

**9.10** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades mencionadas no ITEM 16 deste EDITAL.

**9.11** - Será admitida apenas 01 (uma) licitante vencedora.

**9.12** - Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta e que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos das demais licitantes.

**9.13** - Será publicado no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI, o resultado desta licitação com a classificação das licitantes.

---

---

## **X - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

---

---

**10.1** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**10.2** - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do edital no prazo de 24:00 h (vinte e quatro horas), conforme estabelecido no § 1º do artigo 12 do Decreto nº 3.555/2000.

**10.3** - Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



---

---

## **XI - DOS RECURSOS**

---

---

**11.1** - No final da sessão, após declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2** - A licitante poderá também apresentar as razões do RECURSO no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.3** - A falta de manifestação IMEDIATA e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

**11.4** - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.5** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

---

---

## **XII - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

---

---

**12.1** - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro ADJUDICARÁ o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente (incisos XV e XX, do artigo 11, do Decreto nº 3.555/00 e incisos XX e XXI, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

**12.2** - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente ADJUDICARÁ o objeto à licitante vencedora e HOMOLOGARÁ o procedimento licitatório.





---

---

### **XIII - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

---

---

**13.1** - O CONTRATO regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas disposições deste EDITAL e seus anexos e pelos preceitos do Direito Público.

**13.2** - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proponente vencedora, será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta contratual constante no ANEXO X deste EDITAL.

**13.2.1** - A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato;

**13.2.2** - Caso a ADJUDICATÁRIA não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocadas as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, pra celebrar o contrato.

**13.3** - O representante legal da empresa vencedora deverá assinar o CONTRATO, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX, correio eletrônico ou remessa postal.

**13.4** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**13.5** - O contrato respectivo terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo sofrer alterações nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

**13.6** - O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização da contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## XIV - DA RESCISÃO DO CONTRATO

---

---

**14.1** - O CONTRATO conterà cláusula de RESCISÃO, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e poderá ocorrer pelo seguinte:

**14.1.1** - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos de I a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**14.1.2** - Amigável, mediante consentimento da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

**14.1.3** - Pelo cumprimento irregular de suas CLÁUSULAS;

**14.1.4** - A negligência em seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a incapacidade da CONTRATADA para entregar o objeto licitado;

**14.1.5** - O atraso na entrega do veículo, móveis e equipamentos de saúde e equipamentos de informática sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**14.1.6** - A cessão ou transferência do CONTRATO a outra empresa, sem a prévia e expressa autorização da Administração;

**14.1.7** - O desatendimento reiterado das determinações da Administração;

**14.1.8** - O cometimento reiterado de falhas na sua execução, registrada pela Administração;

**14.1.9** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;

**14.1.10** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa;

**18.1.11** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do CONTRATO;



**14.1.12** - Fornecimento de veículo, móveis e equipamentos de saúde e equipamentos de informática que não atendam às especificações técnicas exigidas ou de procedência duvidosa;

**14.1.13** - Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente e a CONTRATANTE perceber que a mesma não conseguirá cumprir o contrato satisfatoriamente.

**14.2** - Além das hipóteses anteriores, poderá o Município rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

**14.3** - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

**14.4** - Ocorrendo a RESCISÃO DO CONTRATO, será observado e aplicado o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

---

---

## **XV - DA FORMA DE PAGAMENTO**

---

---

**15.1** - O Município de Itanhomi, através da Secretaria Municipal da Fazenda, realizará o pagamento da seguinte forma:

**15.1.1** - Em moeda corrente do país;

**15.1.2** - À VISTA, no ato da entrega do objeto, após a devida conferência e aceitação do mesmo por servidor qualificado e protocolo da respectiva fatura junto à Secretaria Municipal da Fazenda;

**15.1.3** - Mediante a apresentação dos documentos fiscais e tributários devidos, nos termos das legislações pertinentes em vigor, referente ao objeto licitado;

**15.1.4** - Através de cheque nominal, boleto bancário, ficha de compensação, transferência eletrônica disponível (TED) ou depósito em conta corrente da ADJUDICATÁRIA;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**15.2** - Caso, por culpa do Município, o pagamento da nota fiscal fatura não seja efetuado no prazo previsto no subitem **15.1.2**, será devida uma atualização monetária pela variação do IGPM, a partir do último dia em que a Prefeitura deveria ter efetuado o mesmo, até a data do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

**15.3** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, sem ônus adicional para o Município.

**15.4** - Somente após o cumprimento de todas as exigências contidas neste instrumento, será contado o prazo para a liberação do pagamento.

**15.5** - Os preços ofertados para o fornecimento do veículo, móveis e equipamentos de saúde e equipamentos de informática não serão reajustados durante o período de vigência do CONTRATO.

---

## XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

**16.1** - A recusa da adjudicatária em assinar o CONTRATO, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a execução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

**16.1.1** - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**16.1.2** - Multas;

**16.1.3** - Rescisão unilateral do CONTRATO sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

**16.1.4** - Suspensão temporária do direito de licitar com a CONTRATANTE;

**16.1.5** - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outra licitante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**16.1.6** - Declaração de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**16.2** - As multas serão aplicadas à razão de 0,1% (hum décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto.

**16.3** - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**16.4** - As sanções previstas neste CAPÍTULO poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**16.5** - EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

**16.5.1** - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a)- Retardarem a execução do PREGÃO;
- b)- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c)- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

---

## XVII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

**17.1** - As despesas decorrentes desta licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

**17.1.1** - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a)- Ficha 211: 02.06.01.10.301.0015.1012.449052-00 – Fonte: 1.02.00, 1.23.00, 1.53.00, 1.55.00.



---

---

## **XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

---

**18.1** - Este EDITAL deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**18.2** - Será dada vista às proponentes interessadas tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

**18.3** - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do objeto ofertado, bem como solicitar a ÓRGÃOS competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**18.4** - É vedado à licitante retirar sua PROPOSTA ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**18.5** - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.6** - A ADJUDICATÁRIA não poderá ceder o CONTRATO, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto deste CONTRATO, salvo prévio, expresso e formal consentimento do município de Itanhomi. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da Adjudicatária pela execução satisfatória do objeto.

**18.7** - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**18.8** - O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**18.9** - A participação neste PREGÃO, implicará aceitação integral e irrevogável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

**18.10** - O EDITAL poderá ser obtido junto ao Departamento Municipal de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal, à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG – CEP: 35.120-000, até o penúltimo dia útil designado para recolhimento dos envelopes, ou através do site: <http://transparencia.itanhomi.mg.gov.br>.

**18.10.1** - Os interessados poderão escolher entre a forma de impressão gráfica, gravação eletrônica ou envio de e-mail, desde que formalmente solicitado ao Pregoeiro Oficial.

**18.11** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestados pelo PREGOEIRO, no horário de 07:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, no endereço descrito no subitem **18.10**, ou pelos telefones / FAX (33) 3231-1342 ou 3231-1345, ou através do e-mail: [itanhomiprefeitura@gmail.com](mailto:itanhomiprefeitura@gmail.com).

**18.12** - Fica eleito o foro da Comarca de Itanhomi-MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 10 de outubro de 2022.

---

**ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES**  
Pregoeiro Oficial





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA (DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022**

**ABERTURA: Dia 27/10/2022 às 08:00 horas**

**OBJETO: Aquisição de veículo, móveis e equipamentos.**

LOTE 01: VEÍCULO					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNID	QUANT.	PREÇO EM R\$	
				UNIT.	TOTAL
01	<p><b>VEÍCULO TIPO HATCH:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ CONDIÇÕES: Novo, 0 km (zero quilômetros) sem uso</li><li>➤ ANO e MODELO: 2022/2023 ou 2023/2023</li><li>➤ MOTORIZAÇÃO: Mínima de 1.0 CC</li><li>➤ POTÊNCIA: Mínima de 72 CV</li><li>➤ CAPACIDADE: 05 Lugares (4 passageiros + 1 motorista)</li><li>➤ PORTAS: 04 portas laterais</li><li>➤ FABRICAÇÃO: Nacional</li><li>➤ COR: Branca</li><li>➤ TRACÇÃO/TRANSMISSÃO: 4 X 2 – Dianteira</li><li>➤ DIREÇÃO: Elétrica original de fábrica ou hidráulica</li><li>➤ COMBUSTÍVEL: Flex (álcool/gasolina)</li><li>➤ CÂMBIO: Caixa de mudanças manual com no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré ou automático</li><li>➤ PORTA MALAS: Capacidade mínima de 200 litros</li><li>➤ RODAS/PNEUS: Original da série do veículo com calotas ou de liga leve (14 x 175/65)</li><li>➤ FREIOS: A disco nas rodas dianteiras e nas rodas traseiras, admitindo-se tambor nas traseiras</li><li>➤ CAPACIDADE DO TANQUE: Mínimo de 40 (quarenta) litros</li><li>➤ EQUIPAMENTOS: 3 apoios de cabeça no banco traseiro, banco traseiro rebatível, brake-light, ar condicionado, som automotivo, vidros elétricos e travamento das portas, tapetes, chapa de proteção para o cárter, película insulfilm nos vidros.</li></ul>	UN	01	67.933,33	67.933,33
<b>VALOR DO LOTE</b>					<b>67.933,33</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

LOTE 02: MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO EM R\$	
				UNIT.	TOTAL
01	Ar condicionado 12.000 btus inverter, tipo split, ciclo frio, multivelocidades, classe a, compressor rotativo, saída de ar horizontal, gás ecológico r410-a, serpentina de cobre, alimentação 220 v, cor branca, garantia mínima de 12 meses.	UN	02	2.759,00	5.518,00
02	Cadeiras em aço com assento e encosto estofado.	UN	02	319,00	638,00
03	Caixa térmica tipo cooler, capacidade para 15 Litros, designer clean e formato compacto, com poder de isolamento térmico, confeccionada em poliestireno.	UN	02	215,00	430,00
04	Caixa térmica tipo cooler, capacidade para 45 Litros, designer clean e formato compacto, com poder de isolamento térmico, confeccionada em poliestireno.	UN	06	278,00	1.668,00
05	Câmara refrigerada (conservador de vacina), Faixa de operação: +2 a +8°C, Capacidade interna: 30 litros, Dimensões externas (AxLxP): 740 x 600 x 480 mm • 127V / 50Hz / 220V   60Hz.	UN	03	14.090,00	42.270,00
06	Estação de trabalho simples, composta de uma mesa com capacidade para uma secretária, confeccionada em MDF ou MDP.	UN	02	261,00	522,00
07	Termômetro simples axilar digital.	UN	02	78,63	157,26
<b>VALOR DO LOTE</b>					<b>51.203,26</b>

LOTE 03: EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO EM R\$	
				UNIT.	TOTAL
01	Notebook - Características do produto: - Tela: 14 polegadas LCD, Widescreen, resolução 1366 x 768 de Alta Definição (HD), com tecnologia LED Processador - CPU: Intel Atom x5 (Frequência base de 1.44 GHz, Frequência de pico de até 1.92 GHz, Cache de 2 MB, Quad-Core) - Sistema Operacional: Windows 10 Home 64 bits Memória - RAM: 2 GB LPDDR3 - Armazenamento: 32 GB SSD Tipo eMMC – Armazenamento em Nuvem: 64 GB (Armazenamento gratuito por 1 ano) - Conectividade Wireless: Rede sem fio IEEE 802.11 b/g/nTMe + Bluetooth 4.0 - Portas e Conectores: 1 USB 3.0; 1 USB 2.0; 1 Mini HDMI; 1 Conector Combinado de Fone de Ouvido/Microfone; 1 Porta de Alimentação CA Slots de Expansão: 1 Leitor de Cartão Micro SD - Webcam: Câmera Integrada - Dispositivo Apontador: Touchpad de 5” de precisão tipo Clickpad, com toque múltiplo, 2 botões integrados e função de teclado numérico - Recursos de Áudio: Áudio de alta definição	UN	02	3.750,00	7.500,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

	(HD), alto-falantes estéreo e dois microfones embutidos - Gráficos de Vídeo: Placa de Vídeo Integrada Intel UHD Graphics - Suporte Microsoft DirectX e OpenGL - Teclado: Português-Brasil, 83 teclas + teclas de atalho + botão liga/desliga - Tipo de Bateria: 38Wh, 10.000mAh (Integrada) - Fonte de Alimentação: Adaptador de Alimentação CA - Bivolt - Altura: 1,7 cm - Largura: 32,8 cm - Profundidade: 22 cm.				
02	Impressora - Características Gerais: Jato de Tinta Térmico Número dos cartuchos de impressão: 2 (1 preto e 1 tricolor) Impressão sem margens: Não Scanner Tipo de digitalização / Tecnologia: Base plana Sensor de imagem por contato (contact image sensors - CIS) Modos de entrada de digitalização: Digitalização no painel frontal Tamanho máximo do scanner: Base plana 216 x 297 mm Digitalização em Cores: Sim Resolução de Digitalização: Hardware: até 1200 x 1200 dpi; Ótica: até 1200 dpi Formatos dos arquivos digitalizados: JPEG, TIFF, PDF, BMP, PNG Profundidade de BITS / Níveis de Tons de Cinza: 24 bits / 256 copiadora Definições de copiadora: Ampliação automática Resolução de cópia máxima em preto: até 300 x 300 dpi Resolução de cópia máxima em cores: até 300 x 300 dpi Conectividade Conectividade Padrão: 1 Hi-Speed USB 2.0 Capacidades de rede: WiFi 802.11a/b/g/n incorporado Capacidade de impressão móvel: Aplicativo HP Smart; AirPrint Papel Tipos de mídia suportados: Papel comum, papel fotográfico, papel para brochura Peso de mídia admitido: A4: 60 a 90 g/m2; Envelopes HP: 75 a 90 g/m2; Cartões HP: até 200 g/m2; Papel fotográfico HP 10 x 15 cm: até 300 g/m2 Tamanhos de mídia suportados: A4; B5; A6; Envelope DL Tamanhos personalizados das mídias: 89 x 127 a 215 x 279 mm Manuseamento de papel capacidades de entrada: até 60 folhas Padrão; até 5 envelopes, até 20 cartões; até 10 folhas Etiquetas; até 60 folhas Ofício Alimentador automático de documentos: Não Capacidades de saída: até 25 folhas Padrão, até 5 envelopes, até 20 cartões, até 10 folhas Etiquetas, até 25 folhas Ofício Opções de frente e verso: Manual (fornecido suporte de driver) Alimentador de envelopes: Não Bandejas standard de papel: 1 Especificações Técnicas: Memória interna: Padrão: 86 MB / Máximo: DDR1 512 MB; 160 MB de flash velocidade máx. impressão p&b (ppm): até 7,5 ppm / Saída da primeira página: até 15 segundos Velocidade máx. impressão cor (ppm): até 5,5 ppm / Saída da primeira página: até 19 segundos Resolução de impressão - p&b: até 1200 x 1200 dpi renderizados Resolução de impressão - cor até 4800 x 1200 dpi otimizados em cores (ao imprimir de um computador em papéis fotográficos selecionados HP e 1200 dpi de entrada) Resolução óptica - digitalização: até 1200 dpi Nº máximo de cópias por original: até 9 cópias ciclo de trabalho: até 1000 páginas Requisitos de sistema - PC: Windows 10, 7: Processador de 1 GHz 32 bits (x86) ou 64 bits (x64), 2 GB de espaço disponível em disco rígido, conexão com a Internet, porta USB, Internet Explorer Cor: preto Tensão/Voltagem: bivolt.	UN	01	1.615,00	1.615,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

03	Tablet - Memória RAM: 1 GB Tamanho da tela 7" Capacidade: 32 GB Resolução da câmera frontal 2 Mpx Características gerais Modelo alfanumérico Memória Memória RAM 1 GB Capacidade 32 GB Tipos de leitores de cartões de memória Micro-SD Capacidade máxima de memória suportada 64 GB Câmera Com flash Não Resolução da câmera frontal 2 Mpx Processador gráfico Mali-G31 MP2 Processadores Quad-Core Cortex-A35 Chipset Rockchip RK3326 Velocidade do processador 1.5 GHz Quantidade de núcleos 4 Conectividade Com rede móvel Não Conectividade Micro-USB, Wi-Fi, Bluetooth Com saída para fones de ouvido Sim Com GPS Não Tela Tamanho da tela 7 " Resolução de tela máxima 1024 px x 600 px Sistema operacional Nome do sistema operacional Android Versão do sistema operacional Oreo Acessórios Acessórios incluídos Cabo USB, Carregador, Guia de início rápido Sensores Sensores Acelerômetro Bateria Capacidade da bateria 2400 mAh Peso 241 g.	UN	02	1.663,00	3.326,00
<b>VALOR DO LOTE</b>					<b>12.441,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>131.577,59</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## ANEXO II

---

---

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2022**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022

**ABERTURA:** Dia 27/10/2022 às 08:00 horas

**OBJETO:** Aquisição de um veículo tipo HATCH, zero km, ano de fabricação 2022 ou 2023 / modelo 2023, capacidade 05 lugares, motor bi-combustível com potência mínima de 72 CV, câmbio manual ou automático, móveis e equipamentos de saúde e equipamentos de informática.

Pelo presente instrumento **CREDENCIAMOS** o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_\_ – inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente  
e domiciliado(a) à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_  
– Município de \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao PROCESSO  
LICITATÓRIO acima referenciado, a quem conferimos amplos poderes para junto à Prefeitura Municipal  
de Itanhomi-MG praticar os atos necessários para representar a outorgante, usando dos recursos legais,  
podendo para tal requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da licitante, desistir de  
recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir,  
desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, enfim, praticar todos os atos necessários  
ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Atenciosamente,

---

**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## ANEXO III

### MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022**

**ABERTURA: Dia 27/10/2022 às 08:00 horas**

À

**Prefeitura Municipal de Itanhomi/MG**

**Att. Adriani Jorge de Oliveira Lopes – Pregoeiro Oficial**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_ – Município de \_\_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, vem apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, referente ao processo licitatório acima referenciado, que tem por objeto a aquisição de um veículo tipo HATCH, zero km, ano de fabricação 2022 ou 2023 / modelo 2023, capacidade 05 lugares, motor bi-combustível com potência mínima de 72 CV, câmbio manual ou automático, móveis e equipamentos de saúde e equipamentos de informática, conforme RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.286/2018, de acordo com a descrição e especificações técnicas constantes no ANEXO I do edital convocatório.

**01)- DECLARAMOS** que no preço proposto encontra-se incluído todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que concordamos plenamente com os termos do EDITAL e seus anexos.

**02)- Propomos** para o fornecimento do objeto referente ao(s) lote(s) nº(s) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, o(s) preço(s) abaixo descrito(s), conforme **Planilha Orçamentária de Custos** em anexo.

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR DO LOTE (R\$)
01	VEÍCULO	
02	MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE	
03	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

03)- O VALOR TOTAL da nossa PROPOSTA COMERCIAL é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ ), conforme **Planilha Orçamentária de Custos** em anexo.

04)- Forma de pagamento: CONFORME EDITAL.

05)- Prazo de validade da proposta: 60 (SESSENTA) DIAS.

06)- Prazo da entrega: 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.

07)- Local da entrega: SEDE DO MUNICÍPIO DE ITANHOMI-MG (ALMOXARIFADO).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## ANEXO IV

### MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE PREÇOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022**

**ABERTURA: Dia 27/10/2022 às 08:00 horas**

**OBJETO: Aquisição de veículo, móveis e equipamentos.**

LOTE __: _____					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNID	QUANT.	PREÇO EM R\$	
				UNIT.	TOTAL
01	<u>Observação:</u> Descrever as especificações técnicas e as características detalhadas do objeto que deve atender plenamente ao disposto no <b>ANEXO I</b> .	UN			
VALOR DO LOTE					12.441,00

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



---

---

**ANEXO V**

---

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**

**AOS REQUISITOS DO EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2022**  
**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022  
**ABERTURA:** Dia 27/10/2022 às 08:00 horas

**OBJETO:** Aquisição de um veículo tipo HATCH, zero km, ano de fabricação 2022 ou 2023 / modelo 2023, capacidade 05 lugares, motor bi-combustível com potência mínima de 72 CV, câmbio manual ou automático, móveis e equipamentos de saúde e equipamentos de informática.

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_  
(estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_,  
expedida pela SSP/\_\_\_\_ – inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à  
Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_  
– Município de \_\_\_\_\_, neste ato, como representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, interessada  
em participar do Processo Licitatório nº 043/2022, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022, da  
Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, **DECLARO**, que a mesma aceita as normas do EDITAL e atende  
plenamente seus requisitos, no que diz respeito à habilitação, proposta comercial e demais exigências.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



---

---

**ANEXO VI**

---

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

**PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022**

**ABERTURA: Dia 27/10/2022 às 08:00 horas**

**OBJETO:** Aquisição de um veículo tipo HATCH, zero km, ano de fabricação 2022 ou 2023 / modelo 2023, capacidade 05 lugares, motor bi-combustível com potência mínima de 72 CV, câmbio manual ou automático, móveis e equipamentos de saúde e equipamentos de informática.

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_ – inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_ – Município de \_\_\_\_\_, neste ato, como representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, interessada em participar do Processo Licitatório nº 043/2022, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022, da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei Estadual nº 6544/89, de 22 de novembro de 1989, que a empresa acima citada, encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



---

---

**ANEXO VII**

---

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2022**  
**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022  
**ABERTURA:** Dia 27/10/2022 às 08:00 horas

**OBJETO:** Aquisição de um veículo tipo HATCH, zero km, ano de fabricação 2022 ou 2023 / modelo 2023, capacidade 05 lugares, motor bi-combustível com potência mínima de 72 CV, câmbio manual ou automático, móveis e equipamentos de saúde e equipamentos de informática.

**DECLARAMOS**, para os devidos fins e efeitos legais, na qualidade de PROPONENTE do Procedimento Licitatório da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, acima referenciado, de que não fomos declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público em quaisquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



---

---

**ANEXO VIII**

---

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

**QUANTO AO TRABALHO DO MENOR**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022**

**ABERTURA: Dia 27/10/2022 às 08:00 horas**

**OBJETO:** Aquisição de um veículo tipo HATCH, zero km, ano de fabricação 2022 ou 2023 / modelo 2023, capacidade 05 lugares, motor bi-combustível com potência mínima de 72 CV, câmbio manual ou automático, móveis e equipamentos de saúde e equipamentos de informática.

**DECLARAMOS**, para os devidos fins e efeitos legais, que esta empresa cumpre integralmente as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(…) Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



---

---

**ANEXO IX**

---

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO ASSEGURANDO O CUMPRIMENTO**

**DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022**

**ABERTURA: Dia 27/10/2022 às 08:00 horas**

**OBJETO:** Aquisição de um veículo tipo HATCH, zero km, ano de fabricação 2022 ou 2023 / modelo 2023, capacidade 05 lugares, motor bi-combustível com potência mínima de 72 CV, câmbio manual ou automático, móveis e equipamentos de saúde e equipamentos de informática.

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_  
(estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_,  
expedida pela SSP/\_\_\_\_ – inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à  
Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_  
– Município de \_\_\_\_\_, neste ato, como representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_,  
interessada em participar do Processo Licitatório nº 043/2022, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº  
019/2022, da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a empresa  
acima citada, cumpre as normas de SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



---

---

**ANEXO X**

---

---

**MINUTA DE CONTRATO**

*Termo de CONTRATO referente à aquisição de um veículo zero km, marca \_\_\_\_\_, modelo \_\_\_\_\_, ano de fabricação 2022 / modelo 202\_\_, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITANHOMI-MG e a empresa \_\_\_\_\_.*

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.493.239/0001-06, sediada à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº MG-364.982 – expedida pela Pol. Civil/MG – inscrito no CPF sob o nº 173.934.506-15, residente e domiciliado à Travessa Inimá de Paula, nº 102 – Centro – neste Município de Itanhomi-MG.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, CONTRATO este cuja celebração foi autorizada em conformidade com o Processo Licitatório nº 043/2022, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, tendo justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições infra-enunciadas:

---

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

---

---

**1.1** - Constitui objeto do presente CONTRATO a aquisição de 01 (um) VEÍCULO tipo HATCH, 0 km (zero km), marca \_\_\_\_\_, modelo \_\_\_\_\_, ano de fabricação 202\_\_ / modelo 202\_\_, capacidade para \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) lugares, motor bi-combustível com potência de \_\_\_\_ CV, câmbio \_\_\_\_\_, 04 (quatro) portas laterais, direção \_\_\_\_\_, ar condicionado,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

vidro elétrico, travamento das portas, conforme RESOLUÇÃO SES/MG 6.286/2018, autorizada pelo Governo do Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, ADJUDICADO à contratada em decorrência do julgamento do Processo Licitatório nº 043/2022, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022, de acordo com a PROPOSTA e demais peças integrantes do respectivo EDITAL, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de TRANSCRIÇÃO.

---

---

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO VEÍCULO

---

---

**2.1 - O VEÍCULO**, objeto deste contrato, deverá ser entregue no ALMOXARIFADO da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da expedição da Ordem de Fornecimento respectiva.

**2.2 - O VEÍCULO** será recebido pelo FISCAL DO CONTRATO, em caráter provisório, com aceitação única e exclusiva com a auferição do velocímetro em 0 km (zero quilômetro), contudo, existirá tolerância de até 50 (cinquenta) km referente à manobras realizadas no pátio ou no embarque.

**2.3 - Os custos** do transporte do VEÍCULO deverá estar incluindo na PROPOSTA, estando o Município isento de quaisquer ônus que venha a ser gerado.

**2.4 - No prazo** referido no item 2.1, poderá a Prefeitura Municipal verificar a qualidade do VEÍCULO, a sua aceitação e solicitar, se necessário, exame de técnicos especializados.

---

---

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

---

---

**3.1 - O valor** global deste CONTRATO é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

**3.2 - No preço** estão incluídas todas e quaisquer despesas da CONTRATADA, necessárias ao fornecimento do objeto deste CONTRATO de acordo com as normas estabelecidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

---

---

**4.1** - As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta de dotação orçamentária prevista e indicada no orçamento vigente deste município, conforme Lei Municipal nº 1.877 de 06 de dezembro de 2021, sob os seguintes códigos:

### **4.1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

a)- Ficha 211: 02.06.01.10.301.0015.1012.449052-00 – Fonte: 1.02.00, 1.23.00, 1.53.00, 1.55.00.

---

---

## CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

---

---

**5.1** - O pagamento do VEÍCULO será realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, pelo preço consignado na proposta apresentada pela CONTRATADA, da seguinte forma:

**5.1.1** - Em moeda corrente do país;

**5.1.2** - À VISTA, no ato da entrega do VEÍCULO, após a devida conferência e aceitação do mesmo por servidor qualificado e protocolo da respectiva fatura junto à Secretaria Municipal da Fazenda;

**5.1.3** - Mediante a apresentação dos documentos fiscais e tributários devidos, nos termos das legislações pertinentes em vigor, referente ao objeto licitado;

**5.1.4** - Através de cheque nominal, boleto bancário, ficha de compensação, transferência eletrônica disponível (TED) ou depósito em conta corrente da CONTRATADA;

**5.2** - Caso, por culpa do Município, o pagamento da nota fiscal fatura não seja efetuado no prazo previsto no subitem **5.1.2**, será devida uma atualização monetária pela variação do IGPM, a partir do último dia em que a Prefeitura deveria ter efetuado o mesmo, até a data do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.



**5.3** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, sem ônus adicional para o Município.

**5.4** - Somente após o cumprimento de todas as exigências contidas neste instrumento, será contado o prazo para a liberação do pagamento.

**5.5** - O preço do VEÍCULO não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste CONTRATO.

---

---

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**

---

---

**6.1** - No caso de atraso de pagamento, por responsabilidade da CONTRATANTE, o preço será corrigido pela variação do IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data do vencimento e a do dia do efetivo pagamento. Será emitida, consequentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

**6.2** - A atualização do preço por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE.

---

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

---

---

**7.1** - A CONTRATADA deverá dar garantia do VEÍCULO ofertado de no mínimo 12 (doze) meses ou 80.000 km (oitenta mil quilômetros) rodados.

**7.2** - Durante o prazo de garantia a CONTRATADA deverá:

**7.2.1** - Arcar com os custos de transportes e seguro de transporte, além daqueles relacionados com a montagem e manutenção do VEÍCULO, havendo necessidade de enviar o veículo para um centro de Assistência Técnica. O envio do veículo para o centro de Assistência Técnica em outra localidade não exime a CONTRATADA do cumprimento dos prazos de Assistência Técnica estabelecida e respectivas penalidades;



**7.2.2** - Detectando-se alguma anormalidade como defeitos, falhas ou imperfeições no VEÍCULO, estes serão relacionados e entregues à CONTRATADA para adoção das medidas cabíveis a fim de sanar os problemas;

**7.2.3** - A aceitação do VEÍCULO somente será efetuada após ser o mesmo considerado satisfatório pelo Responsável pelo Recebimento, designado especialmente para este fim, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação do veículo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

**7.2.4** - Substituir o VEÍCULO que, após a entrega e aceite e durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação, num prazo máximo de 10 (dez) dias;

**7.2.5** - Responsabilizar-se pelo transporte e pela realização de serviços de manutenção;

**7.2.6** - Atender, durante o prazo de garantia do VEÍCULO, aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 24:00 h (vinte e quatro horas), efetivando os reparos necessários;

**7.2.7** - Proceder durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado em razão de evolução ou por qualquer outro motivo, a substituição por produtos e/ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores, sem ônus para o Município;

**7.2.8** - Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou aparelhos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

**7.2.9** - Providenciar independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição de todo produto ofertado ou de suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido no contrato e seus anexos, observado a legislação pertinente;



**7.2.10** - Substituir o VEÍCULO ofertado ou as suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação por aparelho novo e que possua a mesma especificação técnica originalmente proposta.

**7.2.11** - Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá responder pela qualidade do VEÍCULO e deverá fazer todos os reparos necessários gratuitamente.

---

---

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

---

---

**8.1** - Quanto à assistência técnica a CONTRATADA ficará obrigada a:

**8.1.1** - Os serviços de Assistência Técnica serão de responsabilidade total da CONTRATADA e serão realizados sempre que necessário mediante chamada/solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/ou Setor de Transportes, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 24:00 (vinte e quatro horas), a partir da primeira chamada;

**8.1.2** - O descumprimento do prazo de atendimento técnico ou a não substituição do produto defeituoso, ensejará a aplicação de multas à Contratada, calculada sobre o valor total do Contrato;

**8.1.3** - O serviço de Assistência Técnica durante todo o período de garantia ofertado deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados pelo VEÍCULO, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os produtos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Município;

**8.1.4** - O prazo para sanar defeito apresentado no VEÍCULO durante a execução da garantia ofertada não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis, a contar da chamada gratuita, para registro de chamados técnicos, da empresa prestadora dos serviços de assistência técnica;



**8.1.5** - Caso o conserto requeira prazo superior ao especificado no subitem anterior, a Contratada obriga-se a disponibilizar veículo de igual ou superior característica, em substituição ao que apresente defeito, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do término do prazo do subitem anterior.

**a)**- Não havendo solução, deverá ocorrer a substituição definitiva por um novo veículo, com especificação técnica igual ou superior da proposta (em caso de veículo superior, deverá ter o aceite desta Administração Pública), no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem nenhum ônus adicional.

**8.1.6** - O limite máximo para o VEÍCULO ficar à disposição da Contratada ou da Assistência Técnica autorizada será de dez (10) dias. Após este prazo, a Contratante exigirá a substituição do veículo até o 5º (quinto) dia útil.

**a)**- Caso ocorram defeitos sistemáticos por 03 (três) vezes no transcurso de 01 (um) mês, durante o período de garantia, sem solução, a CONTRATADA fica obrigada a substituir o VEÍCULO em até 72:00 h (setenta e duas horas), após a quarta chamada, sem ônus à CONTRATANTE, desde que este não tenha contribuído para a causa;

**b)**- Na hipótese de interrupção dos serviços de Assistência Técnica seja motivada pela CONTRATADA, ou ainda, por culpa de terceiro, ficará prorrogado, por igual período da suspensão, o prazo de garantia e o serviço de Assistência Técnica, sem ônus para o Município.

**8.1.7** - Ocorrendo falta de peças, deverá ser disponibilizado outro veículo em substituição ao defeituoso, até que se concretize seu conserto e devolução, sem que isto incorra em ônus à Contratante;

**8.1.8** - A falta de peças não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não-cumprimento dos prazos estabelecidos;

**8.1.9** - As despesas relativas aos eventos deslocamentos correrão por conta da CONTRATADA e sob sua exclusiva responsabilidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

---

---

### 9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a)- As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo CONTRATO firmado entre as partes;
- c)- Entregar o VEÍCULO no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- d)- Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- e)- Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento do VEÍCULO;
- f)- Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- g)- Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação. A ausência da regularização, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

### 9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a)- As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)- Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste instrumento;
- c)- Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do VEÍCULO seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

- d)**- Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento do VEÍCULO;
- e)**- Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva do VEÍCULO;
- f)**- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- g)**- Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;
- h)**- Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do VEÍCULO;
- i)**- Publicar no Órgão de Imprensa Oficial dos Municípios Mineiros, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato do CONTRATO e suas possíveis alterações.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO

---

**10.1** - Foram observados, na formalização deste CONTRATO, os dispositivos do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**10.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**10.3** - O CONTRATO firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização da contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

**10.4** - Considerar-se-á executado o CONTRATO, com o integral cumprimento de suas cláusulas, caracterizado pelo fornecimento do VEÍCULO, dentro das normas estabelecidas.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**10.5** - O VEÍCULO a serem fornecidos deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes no ANEXO I do EDITAL convocatório.

**10.6** - A existência de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pelo fornecimento do VEÍCULO, objeto deste contrato, notadamente nos aspectos de qualidade, tempestividade, segurança e zelo.

**10.7** - A CONTRATADA compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade e funcionamento adequado do VEÍCULO pelo prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses.

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

---

---

**11.1** - O presente CONTRATO terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo sofrer alterações nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO**

---

---

**12.1** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS**

---

---

**13.1** - A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos tributos atualmente incidentes sobre o objeto do presente contrato e/ou quaisquer alterações que venham a ocorrer, seja de alíquotas ou decorrentes de novos tributos, assim como, pelos encargos previstos no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.



---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

---

**14.1** - O atraso injustificado na entrega do VEÍCULO sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,1% (hum décimo por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso, observado o limite máximo de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

**14.1.1** - A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura e à aplicação de outras sanções.

**14.2** - Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Prefeitura Municipal poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

**14.2.1** - Advertência;

**14.2.2** - Multa meramente moratória, como previsto no item 14.1, ou multa penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão por causa imputável à contratada;

**14.2.3** - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**14.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município.

**14.3** - As sanções estabelecidas nos itens 14.1.1 e 14.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 14.2.2, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.4** - A sanção prevista no item 14.2.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, podendo ser aplicada juntamente com a do item 14.2.2 facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista.

**14.5** - As multas serão descontadas do pagamento devido e decorrente do respectivo contrato ou, em caso contrário, serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação administrativa, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**14.6** - Os valores das multas serão convertidos em INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) na data de sua aplicação e corrigidas mensalmente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

---

---

**15.1** - O CONTRATO conterà cláusula de RESCISÃO, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e poderá ocorrer pelo seguinte:

**15.1.1** - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos de I a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**15.1.2** - Amigável, mediante consentimento da Autoridade Competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

**15.1.3** - Pelo cumprimento irregular de suas cláusulas;

**15.1.4** - A negligência em seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a incapacidade da CONTRATADA para entregar o VEÍCULO, objeto deste contrato;

**15.1.5** - O atraso da entrega do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**15.1.6** - A cessão ou transferência do CONTRATO a outra empresa, sem a prévia e expressa autorização da Administração;

**15.1.7** - O desatendimento reiterado das determinações da Administração;

**15.1.8** - O cometimento reiterado de falhas na sua execução, registrada pela Administração;

**15.1.9** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

**15.1.10** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa;

**15.1.11** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;

**15.1.12** - Fornecimento de VEÍCULO que não atenda às especificações exigidas ou de procedência duvidosa;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**15.1.13** - Se a contratada se conduzir dolosamente e a contratante perceber que a mesma não conseguirá cumprir o contrato satisfatoriamente.

**15.2** - Além das hipóteses anteriores, poderá o Município rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

**15.3** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

**15.4** - Ocorrendo a RESCISÃO DO CONTRATO, será observado e aplicado o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

---

---

**16.1** - A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução deste contrato, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REGÊNCIA DO CONTRATO**

---

---

**17.1** - O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, e suas alterações posteriores.

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ANEXOS**

---

---

**18.1** - Fazem parte integrante deste CONTRATO, a PROPOSTA da contratada constante do Processo Licitatório nº 043/2022, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022, o EDITAL convocatório e seus ANEXOS.



---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

---

---

**19.1** - As partes CONTRATANTES elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente CONTRATO, o foro da Comarca de Itanhomi-MG, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para produzir todos os efeitos legais e resultantes de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG**  
**Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE**  
**Contratante**

---

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**Contratada**

---

**TESTEMUNHA 1 – CPF N°:**

---

**TESTEMUNHA 2 – CPF N°:**



---

---

**ANEXO X**

---

---

**MINUTA DE CONTRATO**

*Termo de CONTRATO referente à aquisição de móveis e equipamentos de saúde e equipamentos de informática, para a Secretaria Municipal de Saúde, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITANHOMI-MG e a empresa \_\_\_\_\_.*

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.493.239/0001-06, sediada à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº MG-364.982 – expedida pela Pol. Civil/MG – inscrito no CPF sob o nº 173.934.506-15, residente e domiciliado à Travessa Inimá de Paula, nº 102 – Centro – neste Município de Itanhomi-MG.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, CONTRATO este cuja celebração foi autorizada em conformidade com o Processo Licitatório nº 043/2022, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, tendo justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições infra-enunciadas:

---

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

---

---

**1.1** - Constitui objeto do presente CONTRATO a aquisição de móveis e equipamentos de saúde e equipamentos de informática, para a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Itanhomi-MG, conforme RESOLUÇÃO SES/MG 6.286/2018 (que institui incentivo financeiro complementar), autorizada pelo Governo do Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de





---

---

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS**

---

---

**2.1** - Os MÓVEIS E EQUIPAMENTOS deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), mediante prévia e formal requisição dos mesmos através da expedição de ORDEM DE FORNECIMENTO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**2.2** - Após a REQUISIÇÃO FORMAL dos móveis e equipamentos através da expedição da ORDEM DE FORNECIMENTO correspondente, a CONTRATADA poderá efetuar a entrega imediatamente, caso disponha dos mesmos em seu estoque.

**2.3** - As despesas relativas à entrega dos MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, tais como transporte, combustíveis, tributos, etc., são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**2.4** - Os produtos deverão ser manuseados por profissionais qualificados quando da sua entrega;

**2.5** - Caso os PRODUTOS não atendam às especificações exigidas, o responsável pelo recebimento dos mesmos não os aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

**2.6** - Encaminhar por ocasião da entrega, ao responsável pelo recebimento, a respectiva NOTA FISCAL, conforme preço final consignado na proposta apresentada.

**2.7** - Entregar os MÓVEIS E EQUIPAMENTOS em embalagem lacrada, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme cotação da empresa e aceitação da Administração;

**2.8** - Fornecer produtos de boa qualidade, sendo que ao Município de Itanhomi, ficará reservado o direito de recusá-los, caso não atendam às especificações exigidas.

**2.9** - No prazo referido no item **2.1**, poderá a Prefeitura Municipal verificar a qualidade dos PRODUTOS, a sua aceitação e solicitar, se necessário, exame de técnicos especializados.





---

---

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

---

---

**3.1 - São obrigações da CONTRATADA:**

- a)- As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;
- c)- Entregar os PRODUTOS ofertados novos, em perfeito estado de conservação ou funcionamento e, conforme cotação da empresa e aceitação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os produtos porventura defeituosos deverão ser trocados ou reparados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da ocorrência;
- d)- Oferecer os produtos cotados conforme apresentação do fabricante, em embalagem original, em quantidade, qualidade e tecnologias adequadas, com observância às recomendações aceita pela boa técnica, norma e legislação;
- e)- Entregar os produtos na Secretaria Municipal de Saúde (Sede do Município de Itanhomi-MG), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a requisição;
- f)- Não oferecer tratamento discriminatório quanto ao fornecimento do objeto licitado;
- g)- Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto, nos termos da legislação vigente;
- h)- Selecionar e preparar os empregados que irão entregar os produtos, designando elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referências;
- i)- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no sentido de indenizar a CONTRATANTE devido a acidentes ou eventuais prejuízos, que seus empregados ou sócios vierem causar ao Município ou a terceiros, pela execução ineficiente do objeto do contrato;



- j)**- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal;
- k)**- Observar conduta inadequada de seus empregados durante a entrega dos produtos;
- l)**- Facilitar a fiscalização da Administração quando da entrega dos produtos;
- m)**- Adotar medidas sanadoras quando a Administração notificar a CONTRATADA a existência de algum produto em desacordo com as especificações exigidas;
- n)**- Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento dos produtos que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE;
- o)**- Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança e higiene do trabalho;
- p)**- Suspender ou interromper o fornecimento do objeto, se solicitado pela Administração;
- q)**- Responder pelos danos causados pela violação dos direitos da Administração.

### **3.2 - São obrigações da CONTRATANTE:**

- a)**- As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)**- Manter o acompanhamento da entrega dos produtos, através de servidores especialmente designados para este fim;
- c)**- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, quanto à qualidade e tempestividade na entrega do objeto que, ressalvado os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, deverá atender rigorosamente às especificações e prazo de entrega estipulados;
- d)**- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato;



- e)- Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências do Centro de Saúde São Geraldo (Sede do Município de Itanhomi-MG) para entrega dos produtos;
- f)- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- g)- Proceder ao pagamento dos PRODUTOS fornecidos, dentro do prazo estabelecido, desde que a CONTRATADA esteja em dia com suas obrigações;
- h)- Publicar no Órgão de Imprensa Oficial dos Municípios Mineiros, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato do CONTRATO e suas possíveis alterações.

---

---

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

---

---

**4.1** - O valor global deste CONTRATO é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ ), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

**4.2** - No preço estão incluídas todas e quaisquer despesas da CONTRATADA, necessárias ao fornecimento do objeto do contrato.

---

---

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

---

---

**5.1** - As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta de dotação orçamentária prevista e indicada no orçamento vigente deste município, conforme Lei Municipal nº 1.877 de 06 de dezembro de 2021, sob os seguintes códigos:

**5.1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

a)- Ficha 211: 02.06.01.10.301.0015.1012.449052-00 – Fonte: 1.02.00, 1.23.00, 1.53.00, 1.55.00.



---

---

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

---

---

**6.1** - O pagamento do objeto será realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, pelo preço consignado na proposta apresentada pela CONTRATADA, da seguinte forma:

**6.1.1** - Em moeda corrente do país;

**6.1.2** - Mediante a apresentação dos documentos fiscais e tributários devidos, nos termos das legislações pertinentes em vigor, referente ao objeto licitado;

**6.1.3** - Através de cheque nominal, boleto bancário, ficha de compensação, transferência eletrônica disponível (TED) ou depósito em conta corrente da CONTRATADA;

**6.1.4** - À VISTA, no ato da entrega do objeto, após a devida conferência e aceitação do mesmo por servidor qualificado e protocolo da respectiva fatura junto à Secretaria Municipal da Fazenda;

**6.2** - Caso, por culpa do Município, o pagamento da nota fiscal fatura não seja efetuado no prazo previsto no subitem **6.1.4**, será devida uma atualização monetária pela variação do IGPM, a partir do último dia em que a Prefeitura deveria ter efetuado o mesmo, até a data do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

**6.3** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, sem ônus adicional para o Município.

**6.4** - Somente após o cumprimento de todas as exigências contidas neste instrumento, será contado o prazo para a liberação do PAGAMENTO.

**6.5** - Os preços ofertados para o fornecimento dos MÓVEIS E EQUIPAMENTOS não serão reajustados durante o período de vigência deste CONTRATO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

---

---

**7.1** - No caso de atraso de pagamento, por responsabilidade da CONTRATANTE, o preço será corrigido pela variação do IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data do vencimento e a do dia do efetivo pagamento. Será emitida, consequentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

**7.2** - A atualização do preço por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE.

---

---

## CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO

---

---

**8.1** - Foram observados, na formalização deste CONTRATO, os dispositivos do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**8.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**8.3** - O CONTRATO firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização da contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

**8.4** - Considerar-se-á executado o CONTRATO, com o integral cumprimento de suas cláusulas, caracterizado pelo fornecimento dos móveis e equipamentos, dentro das normas estabelecidas.

**8.5** - Os MÓVEIS E EQUIPAMENTOS a serem fornecidas deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes no ANEXO I do EDITAL convocatório.

**8.6** - A existência de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pelo fornecimento dos MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, objeto deste contrato, notadamente nos aspectos de qualidade, tempestividade, segurança e zelo.



---

---

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

---

---

**9.1** - O presente CONTRATO terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo sofrer alterações nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO**

---

---

**10.1** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS**

---

---

**11.1** - A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos tributos atualmente incidentes sobre o objeto do presente contrato e/ou quaisquer alterações que venham a ocorrer, seja de alíquotas ou decorrentes de novos tributos, assim como, pelos encargos previstos no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

---

**12.1** - O atraso injustificado na entrega dos móveis e equipamentos sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,1% (hum décimo por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso, observado o limite máximo de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

**12.1.1** - A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura e à aplicação de outras sanções.

**12.2** - Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Prefeitura Municipal poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**12.2.1** - Advertência;

**12.2.2** - Multa meramente moratória, como previsto no item 12.1, ou multa penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão por causa imputável à contratada;

**12.2.3** - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**12.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município.

**12.3** - As sanções estabelecidas nos itens 12.1.1 e 12.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 12.2.2, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.4** - A sanção prevista no item 12.2.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, podendo ser aplicada juntamente com a do item 12.2.2 facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista.

**12.5** - As multas serão descontadas do pagamento devido e decorrente do respectivo contrato ou, em caso contrário, serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação administrativa, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**12.6** - Os valores das multas serão convertidos em INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) na data de sua aplicação e corrigidas mensalmente.

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

---

---

**13.1** - O CONTRATO conterà cláusula de RESCISÃO, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e poderá ocorrer pelo seguinte:

**13.1.1** - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos de I a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**13.1.2** - Amigável, mediante consentimento da Autoridade Competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

**13.1.3** - Pelo cumprimento irregular de suas cláusulas;

**13.1.4** - A negligência em seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a incapacidade da CONTRATADA para entregar os móveis e equipamentos, objeto deste contrato;

**13.1.5** - O atraso da entrega do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**13.1.6** - A cessão ou transferência do CONTRATO a outra empresa, sem a prévia e expressa autorização da Administração;

**13.1.7** - O desatendimento reiterado das determinações da Administração;

**13.1.8** - O cometimento reiterado de falhas na sua execução, registrada pela Administração;

**13.1.9** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

**13.1.10** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa;

**13.1.11** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;

**13.1.12** - Fornecimento de MÓVEIS E EQUIPAMENTOS que não atendam às especificações exigidas ou de procedência duvidosa;

**13.1.13** - Se a contratada se conduzir dolosamente e a contratante perceber que a mesma não conseguirá cumprir o contrato satisfatoriamente.





**13.2** - Além das hipóteses anteriores, poderá o Município rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

**13.3** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

**13.4** - Ocorrendo a RESCISÃO DO CONTRATO, será observado e aplicado o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

---

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

---

---

**14.1** - A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução deste contrato, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

---

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REGÊNCIA DO CONTRATO**

---

---

**15.1** - O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, e suas alterações posteriores.

---

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS**

---

---

**16.1** - Fazem parte integrante deste CONTRATO, a PROPOSTA da contratada constante do Processo Licitatório nº 043/2022, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022, o EDITAL convocatório e seus ANEXOS.



---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

---

---

**17.1** - As partes CONTRATANTES elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente CONTRATO, o foro da Comarca de Itanhomi-MG, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para produzir todos os efeitos legais e resultantes de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG**  
**Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE**  
**Contratante**

---

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**Contratada**

---

**TESTEMUNHA 1 – CPF Nº:**

---

**TESTEMUNHA 2 – CPF Nº:**